

ALTERAÇÃO DO AVISO

EM MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO DO PORTUGAL 2030

AVISO Nº LISBOA-I7-2023-01

**DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO PDCT:
Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico
e Secundário)**

A Comissão Diretiva deliberou proceder à alteração do aviso, nos termos a seguir apresentados.

Onde estava:

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, constituem ainda condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:

- i) Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);
- ii) Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2);
- iii) Escolas que, independentemente do nível de prioridade atribuído, se encontrem em execução física.

2. Para efeitos do número 1., o grau de maturidade mínimo exigível para os investimentos é o seguinte:

2.1. Para as subalíneas i) e ii) – apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários;

2.2. Para a subalínea iii) – apresentar pelo menos um auto de medição de trabalhos da empreitada, comprovando que esta se encontra em execução física.

Passa a estar:

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, constituem ainda condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:

Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);

Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2);

Escolas com necessidades de intervenção prioritária (Prioridade 3)

2. Para efeitos do número 1., o grau de maturidade mínimo exigível para os investimentos é o seguinte:

- Apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários.

Onde estava:

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de
candidaturas

Fase 1: de 25 janeiro 2023 a 02 maio 2023

Passa a estar:

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de candidaturas
--

Fase 1: de 25 janeiro 2023 a 30 junho 2023
--

O texto do aviso é republicado com as alterações referidas.

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa

Teresa Almeida

29/03/2023



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EM MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO DO PORTUGAL 2030

AVISO Nº LISBOA-I7-2023-01

DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO PDCT:
Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico
e Secundário)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:

10.5 (10a) - “Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas Competências e na Aprendizagem ao Longo da Vida Através do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino”

Índice

Preâmbulo	6
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	8
2. Tipologia das operações	9
3. Entidades beneficiárias	9
4. Área geográfica de aplicação	9
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	10
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	11
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	12
8. Limite ao número de candidaturas	13
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	13
10. Forma e limites dos apoios	14
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	14
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
13. Aceitação da decisão	15
14. Prazo de Execução das Operações.....	16
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	16
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	16
17. Programas Operacionais Financiadores	17
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	17
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	17
Anexo A – Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível	20
Anexo B – Metodologia e critérios de seleção das candidaturas: Consultar Documento autónomo anexo 21	
Anexo C – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas: Consultar Documento autónomo anexo	22
Anexo D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	23
Anexo E – Minuta de declaração de compromisso: documento autónomo anexo	24
Anexo F – Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: documento autónomo anexo 24	
Anexo G – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas": documento autónomo anexo	24
Anexo H – Mapeamento dos equipamentos educativos: documento autónomo anexo.....	24

Preâmbulo

Tendo em vista as metas assumidas por Portugal ao nível europeu, em matéria de educação, para o período 2014-2020 (nomeadamente passar de uma taxa de abandono escolar precoce de 19,2% (2013) para menos de 10%), bem como o posicionamento da Região de Lisboa em termos dos níveis de educação e qualificação das populações (cuja posição face ao indicador atrás avaliado era de 18,2%, para 2013), é pretensão do Programa Regional de Lisboa 2020 manter o desempenho no que respeita aos resultados até aqui alcançados.

Por outro lado, considerando o fato dos apoios a equipamentos escolares ou de formação estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 10 *“Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”* no período 2014-2020, com atuação a quatro níveis de investimento:

- Melhorar as instalações escolares do pré-escolar e ensino básico (alargamento da rede do pré-escolar; conclusão da modernização dos estabelecimentos de 1.º ciclo; e intervenção prioritizada nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos, atendendo ao respetivo estado de degradação e conservação);
- Melhorar as infraestruturas do ensino secundário;
- Melhorar as infraestruturas de formação; e,
- Dotar o ensino superior de equipamentos necessários.

Entretanto, em finais de 2019, princípio de 2020, a situação de pandemia, com impacto generalizado ao nível dos vários sectores da sociedade e da economia, obrigou a uma resposta firme por parte dos poderes públicos nacionais e internacionais, incluindo da UE e dos governos dos Estados-Membros.

Uma das respostas passou, pela reprogramação do POR Lisboa 2020, com o reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 10.5, considerando a relevância do investimento realizado em infraestruturas educativas, com especial destaque para a remoção do amianto.

De salientar que a reprogramação do Lisboa 2020 foi aprovada pela CE, através da Decisão CE C (2020) 6257 final em 09 de setembro de 2020.

Por outro lado, foi publicada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, com a designação de “Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030”. Este mecanismo criou a possibilidade de, em certas condições, “Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a *publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial* e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.”, respeitando em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação.

Face à necessidade de assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade nas áreas da educação e da saúde, tendo em vista a equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral das necessidades da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, foi publicado, a 31 de maio, o Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, na sua atual redação, com a autorização de lançamento de Avisos de Abertura de Candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente.

Por outro lado, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais previsto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Governo assumiu o compromisso de realizar investimentos de requalificação/modernização de um conjunto de escolas cuja propriedade foi transferida para os Municípios, no âmbito do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP.

Nos termos deste Acordo está igualmente previsto que “as obras cuja competência de requalificação/reabilitação já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que necessitem de intervenção, serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais”.

Acresce que o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Por último, e considerando os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, verificam-se exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação das infraestruturas escolares.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-

regionais NUTS III, e têm por objetivo, nos termos do artigo 36.º do RECH, assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral na área da educação, que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Área Metropolitana de Lisboa, designadamente através de intervenções em infraestruturas (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a).

Pretende-se dar continuidade às ações de modernização em termos de instalações de ensino do pré-escolar, básico e secundário, garantindo condições para um processo de ensino/aprendizagem equitativo, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema, com vista à satisfação integral, a nível regional, das necessidades educativas da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, tendo em conta o enquadramento dado pelo exercício de planeamento no âmbito da educação (denominado de “mapeamento” e fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020) e pelo acordo celebrado com a ANMP as operações previstas no artigo 38.º do RECH e relativas a:

- Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares.

As operações devem estar enquadradas nos objetivos previstos no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa.

3. Entidades beneficiárias

São beneficiários aos apoios previstos no presente nos termos do artigo 39.º do RECH:

a) A administração local.

4. Área geográfica de aplicação

Intervenções realizadas na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 13.º, 14.º e 24.º do RG, constituem ainda condições de acesso ao presente Aviso, tratar-se de Infraestruturas escolares a intervencionar identificadas no Anexo 1 do Acordo Setorial estabelecido com a ANMP, e desde que cumpram os seguintes critérios:

- i) Escolas com necessidades de intervenção muito urgentes (Prioridade 1);
- ii) Escolas com necessidades de intervenção urgentes (Prioridade 2);
- iii) Escolas com necessidades de intervenção prioritária (Prioridade 3)

2. Para efeitos do número 1., o grau de maturidade mínimo exigível para os investimentos é o seguinte:

- Apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários.

3. As candidaturas deverão ainda apresentar obrigatoriamente o comprovativo do parecer favorável emitido pelo respetivo serviço que tutela a área da Educação, aprovando o programa de espaços da infraestrutura.

4. No âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados para as intervenções em edifício devem:

4.1. Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

4.2. Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;

4.3. Para o efeito, será apresentado um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura escolar, correspondente ao desempenho

energético do edifício à data da candidatura. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia;

4.4. Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético.

5. O promotor deve declarar que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, na sua redação atual).

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG e no artigo 41.º do RECH, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar instalações de ensino do básico e secundário, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:

1.1. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos, excetuando as financiadas ao abrigo do Aviso N.º 73-2020-11 (Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares);

1.2. Não é elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;

1.3. Não são elegíveis as despesas com aquisição e instalação de mobiliário escolar, material didático, ou de qualquer outro equipamento para apetrechamento escolar.

1.4. Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro escolar;

1.5. Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme **ANEXO A**), no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução das despesas elegíveis nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.
3. A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no **ANEXO B** que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

- A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias. (detalhe na metodologia publicada no portal com o link :

[https://lisboa.portugal2020.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=253&fileName=ISE_C H FEDER PI 9.7 9.8 10.51.pdf](https://lisboa.portugal2020.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=253&fileName=ISE_C_H_FEDER_PI_9.7_9.8_10.51.pdf))

Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no ANEXO B, respeitando o definido, em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,2 A1 + 0,35 B1 + 0,1 C1 + 0,1 C2 + 0,15 C3 + 0,05 D1 + 0,05 D2.$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme a grelha de cálculo do mérito das candidaturas, a qual se encontra definida no Anexo B - Critérios de seleção.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- A- Eficácia e impacto nos resultados;
- C- Eficiência, Sustentabilidade;
- B- Adequação à Estratégia;
- D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no presente Aviso.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 40% das despesas elegíveis.

Nos termos do Acordo Setorial de Compromisso estabelecido com a ANMP, o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções do presente Aviso, é assegurado pelo Orçamento de Estado, sem prejuízo do limite máximo global estabelecido no n.º 5 do Despacho Conjunto n.º 6871/2022, publicado a 31 de maio, na sua atual redação.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do RECH.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), em conformidade com o exposto no artigo 11.º do RG.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO C** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do **dia 02/05/2023**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de candidaturas
Fase 1: de 25 janeiro 2023 a 30 junho 2023

(*) estas datas não contemplam a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos promotores, o prazo de decisão de 45 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 40 dias úteis, nos termos do art.º 20.º do RG.

No **ANEXO D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do RG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Prazo de Execução das Operações

O período de realização das operações é de 24 meses, podendo ser aumentado por decisão da AG, em situações excecionais devidamente justificadas.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER alocada ao presente Aviso é de 1 500 000 euros.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipologia de Intervenção	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação	Unidade	Observações
73	Realização	O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º de alunos	
73	Realização	O.10.05.01.P	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º	A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado
73	Realização	O.10.05.02.P	Número de novas salas de aula	N.º	
73	Realização	O.10.05.03.P	Número de salas de aula requalificadas	N.º	
73	Resultado	R.10.05.01.P	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção	N.º	
73	Resultado	R.10.05.02.P	Varição do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º	

Tipologia de Intervenção	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação	Unidade	Observações
73	Resultado	R.10.05.03.P	Alunos integrados em regime letivo normal (rede publica)	N.º	

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Programas Operacionais Financiadores

Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, na sua atual redação.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso é a Área Metropolitana do LISBOA (AML).

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta da AML, a tomada de decisão sobre a candidatura.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

No portal do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 25 de janeiro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Teresa Almeida

ANEXOS

Anexo A – Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível

Anexo B – Metodologia e critérios de seleção das candidaturas: documento autónomo anexo

Anexo C – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas: documento autónomo anexo

Anexo D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Anexo E – Minuta de declaração de compromisso: documento autónomo anexo

Anexo F - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: documento autónomo anexo

Anexo G - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas": documento autónomo anexo

Anexo H – Mapeamento dos equipamentos educativos: documento autónomo anexo

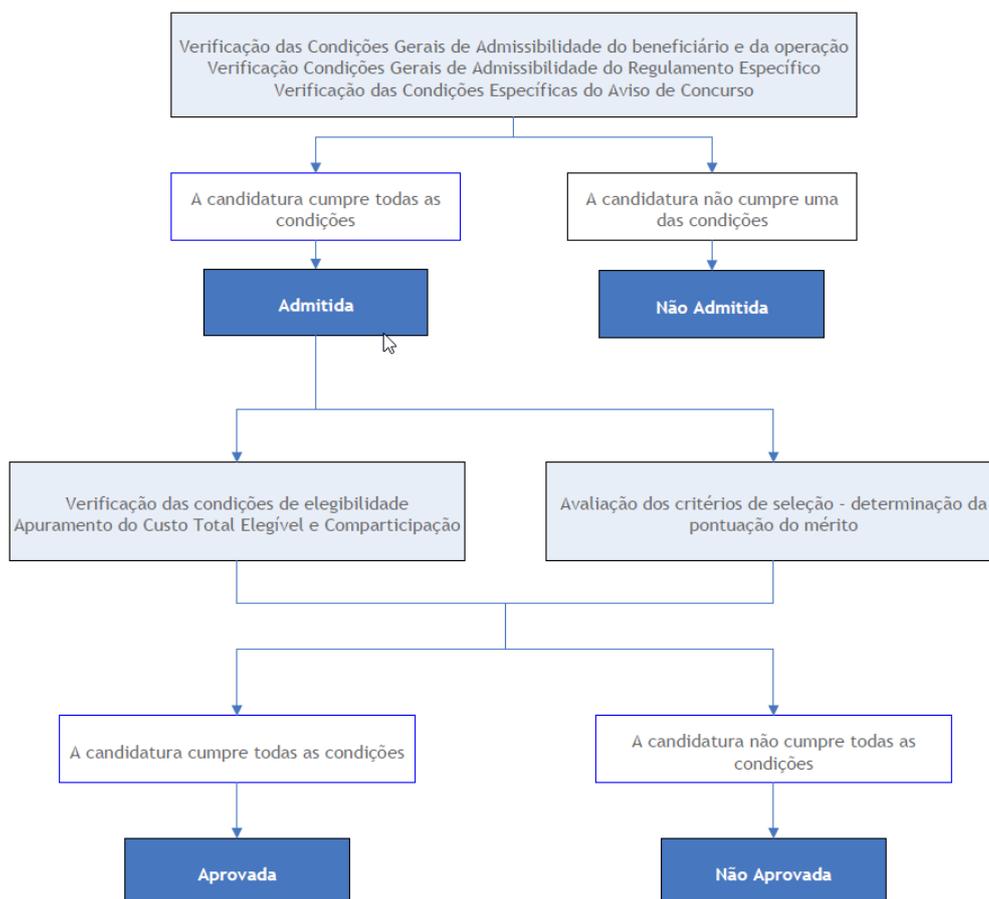
Anexo A - Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível

Tipologia da Intervenção (1)	Valor de referência para construção e/ou reconstrução/m2 (2)
A - Área bruta de construção dos edifícios	
A1 Construção existente/requalificada	
Edifício	1 200,00€
Pavilhão desportivo	660,00 €
Oficinas	660,00 €
A2 Construção nova	
Edifício	1 500,00€
Pavilhão desportivo	825,00 €
Oficinas	825,00 €
B - Área de construção de recreio (dentro do perímetro escolar)	
B1 Áreas de recreio cobertas	225,00 €
B2 Áreas de recreio descobertas (inclui verba para área exterior coberto vegetal)	Valor limitado a 7,5% do montante apurado após aplicação dos Custos Padrão às áreas de construção de Edifícios (A) e às áreas de recreio cobertas (B1)
<p>(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Espaços comuns e de circulação b. Salas de aula comuns e específicas (laboratórios) c. Apoio administrativo e gestão d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias f. Zonas e espaços desportivos g. Zonas exteriores <p>(2) Os valores de referência incluem todas as naturezas de custos elegíveis (obras, estudos e projetos, fiscalização)</p>	

**Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas:
Consultar Documento autónomo anexo**

**Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de
Candidaturas: Consultar Documento autónomo anexo**

Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexo E - Minuta de declaração de compromisso: documento autónomo anexo

Anexo F - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: documento autónomo anexo

Anexo G - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas": documento autónomo anexo

Anexo H - Mapeamento dos equipamentos educativos: documento autónomo anexo